



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

TERMO DE TRANSACÃO INDIVIDUAL

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e **BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ 01.261.017/0001-65, com sede sito à Rodovia dos Imigrantes, KM 3,5, s/n, bloco B, Sala B, Distrito Industrial, CEP 78098-325, em Cuiabá MT., **MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 08.712.460/0001-54,, com sede sito à Rodovia dos Imigrantes, KM 3,5, s/n, bloco C, Sala 1, Distrito Industrial, CEP 78098-325, em Cuiabá MT., **BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ 11.230.961/0001-09, com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Bloco B Sala G, Km 3,5, Distrito Industrial no Município de Cuiabá-MT, CEP 78098-325 e **BIPAR ENERGIA TELECOMUNICACAO E INDUSTRIA METALURGICA S.A.** inscrita no CNPJ 11.230.993/0001-04, com sede sito à Rodovia dos Imigrantes, KM 3,5, s/n, bloco B, Sala E, Distrito Industrial, CEP 78098-325, em Cuiabá MT, pessoas jurídicas de direito privado, representadas por seus administradores e procuradores abaixo identificados, doravante denominadas “**DEVEDORES**”; **MINEBRÁS MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.762.164/0001-60, com sede à Estrada Rural, S/N, Fazenda Ajuricaba, Zona Rural, Nossa Senhora do Livramento, Mato Grosso, CEP 78.170-970 e **SOLLO MINERACAO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.768.159/0001-72, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonca, 1756, Ed. Sb Tower Andar 20, Alvorada, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78048340, pessoas jurídicas de direito privado, representadas por seus administradores e procuradores abaixo identificados, doravante denominadas “**INTERVENIENTES**”, na condição de “**partes**”;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);



CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do DEVEDORES e suas projeções de geração de resultados;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6.757, de 01 de agosto de 2022, [REDACTED] que tem como objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS em nome dos DEVEDORES, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre as seguintes concessões:

- I** - oferecimento de descontos e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II** - possibilidade de parcelamento;
- III** - possibilidade de diferimento ou moratória, ressalvados os débitos de FGTS inscritos em dívida ativa;
- IV** - flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- V** - flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens; e
- VI** - possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos decorrentes de decisões transitadas em julgado, de que trata o § 11 do art. 100 da Constituição, nos termos de ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal dos DEVEDORES inscrito em Dívida Ativa da União e do FGTS, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 142.760.365,78**, atualizado no mês de **MARÇO de 2024**, assim composto:

DEMAIS DÉBITOS	R\$ 68.595.225,24
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 74.165.140,54

Parágrafo único. A presente negociação é composta dos seguintes anexos:



ANEXO I	Débitos que fazem parte desta negociação
ANEXO II	Plano de Amortização
ANEXO III	Garantias

OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES

CLÁUSULA 3ª. Os DEVEDORES aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

- I** - Confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;
- II** - Renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos relacionados no ANEXO I;
- III** - Assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
- IV** - Obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;
- V** - Responsabiliza-se por manter a garantia oferecidas até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuência da Fazenda Nacional;
- VI** - Assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;
- VII** - Obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- VIII** - Anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;



IX – Obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação.

X - Obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

XI - Obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XII - Declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XIII – Declara que não possui nenhum precatório federal de que seja credor; nem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado;

XIV - Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas, bem como de valores relativos a precatórios federais de que venha a ser credor.

§1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§3º. Em decorrência da obrigação do inciso VIII, caso necessária alguma operação comercial, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

§4º. Cabe aos DEVEDORES desistir das impugnações e recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

§5º. As desistências e as renúncias de que trata o §4º não eximem os DEVEDORES dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.

§6º. Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, os DEVEDORES poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da FAZENDA NACIONAL da manutenção da idoneidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 (LEF) e art. 797 do CPC.

CLÁUSULA 4ª. Os DEVEDORES declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. Os DEVEDORES se obrigam a parcelar e amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, conforme plano de amortização disposto no ANEXO II.

§ 1º. Conforme autorizado pelo Art. 8ª, I, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, a presente transação envolve a concessão de descontos limitados ao máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento), vedada a incidência sobre o principal do débito, considerando a capacidade de pagamento dos DEVEDORES, vez que as dívidas são consideradas de difícil recuperação pela PGFN (Rating D).

§2º. O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) será de 120 (cento e vinte) meses, enquanto que o prazo para os débitos previdenciários será de 60 (sessenta) meses, sendo o plano de amortização composto por prestações mensais para cada uma destas modalidades.

§3º. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização são estimados, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.

§4º. O uso de créditos contábeis-fiscais de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa foi admitido em razão da capacidade de pagamento do grupo econômico e do fato das empresas serem optantes do Regime do Lucro Real (arts.1º e 3º, da Lei nº 9.430/1996), na data da celebração deste acordo, e de assumirem o compromisso de permanecer neste regime durante o período de vigência da transação, sob pena de rescisão.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

§5º. As inscrições em Dívida Ativa do FGTS, no valor de R\$ 8.375.305,95 (DEZEMBRO/2023), serão garantidas nos autos das respectivas execuções fiscais, com a penhora dos imóveis indicados na Cláusula 12, a fim de atender o disposto no art. 16, §2º, da Portaria PGFN 6.757/2022.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 9ª. Na hipótese de pagamento antecipado da amortização, os juros previstos na cláusula anterior apenas serão computados até a data do referido pagamento.

Parágrafo único. Os pagamentos antecipados amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda.

CLÁUSULA 10ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 11. Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, deverão ser mantidas as garantias, penhoras e gravames eventualmente já formalizados - seja administrativamente, seja judicialmente - em relação aos créditos enumerados pelo ANEXO I.

Parágrafo único. Qualquer avaliação estabelecida pelo presente instrumento não vincula as execuções fiscais em trâmite, dependendo a alienação dos bens ou a análise de eventuais garantias de avaliação oficial por parte do respectivo Juízo.

CLÁUSULA 12. Os DEVEDORES e as INTERVENIENTES, no prazo de 30 (trinta) dias, comprometem-se a requerer, em conjunto e concomitantemente: (i) o apensamento das Execuções Fiscais nº 10018240720224013600; 34802120194013600; 10018240720224013600; 10085742520224013600 e 76741620094013600; e (ii) e a penhora



dos imóveis referidos no ANEXO III para formalização da presente garantia nos autos do conjunto processual.

CLÁUSULA 13. Em razão do previsto na Cláusula 4ª, §5º, cabe os DEVEDORES e as INTERVENIENTES oferecerem os imóveis discriminados no ANEXO III nas Execuções Fiscais 10037242520224013600; 10037242520224013600; 202690320164013600; 202690320164013600; 10203334920234013600; 10203334920234013600;00037483220164014101, destinadas especificamente à cobrança da Dívida Ativa do FGTS.

CLÁUSULA 14. Os DEVEDORES obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

CLÁUSULA 15. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, os DEVEDORES obrigam-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica ainda a FAZENDA NACIONAL nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

CLÁUSULA 16. Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se o DEVEDORES a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

Parágrafo único. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, comprometem-se os DEVEDORES a reforçar a garantia com outro(s) bem(ns).

CLÁUSULA 17. No caso de opção pela venda dos imóveis discriminados na Cláusula 12 e ANEXO III, o produto da alienação será utilizado para quitação do plano de pagamentos, obedecidos os seguintes requisitos:

I - Utilizar integralmente o produto da alienação para quitação do plano de pagamento, até o limite do saldo devedor da transação, e do valor consolidado da Dívida Ativa do FGTS referido na Cláusula 4ª, §5.

II - Dar prévia ciência à Fazenda Nacional nos 30 dias anteriores à formalização do contrato de compra e venda;

III - Em caso de alienação por valor inferior ao valor avaliado e indicado na Cláusula 12 e ANEXO III, faz-se necessária a intervenção e anuência da Fazenda Nacional no contrato de



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

compra e venda, sob pena de nulidade do negócio jurídico. Nessa hipótese, a depender do saldo remanescente da transação e da Dívida Ativa do FGTS, deverá ser apresentada garantia substitutiva ao bem alienado, a fim de restabelecer a caução dos valores em negociação, no prazo de 30 dias contados do registro público do contrato de compra e venda.

§1º. Os Devedores poderão valer-se da opção prevista no art. 45, da Portaria PGFN 6.757/2022, e requererem a alienação por iniciativa particular prevista no art. 880, do CPC, podendo optar pela utilização da plataforma COMPREI/PGFN.

§2º. Poderá ser observado o artigo 871, do Código de Processo Civil, quanto à avaliação dos bens para expropriação.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 18. Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

CLÁUSULA 19. OS DEVEDORES expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem os DEVEDORES do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

§ 2º. Cabe aos DEVEDORES peticionarem nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de Transação Individual.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 20. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos DEVEDORES, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação.



§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste Termo de Transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

§2º. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 21. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução da garantia:

I- A falta de pagamento de 3 (três) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

II- A constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

III - A constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

IV- A decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

V- a ausência de registro de hipoteca de primeiro grau a recair sobre o bem prestado em garantia, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Transação, ficando excepcionada a hipótese em que o retardamento da diligência é imputada exclusivamente à autoridade registral.

VI- a ausência de substituição de garantias, na ocorrência de uma das hipóteses previstas nesse Termo.

VII- a não homologação judicial, quando for o caso.

VIII- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

IX- a comprovação de que os DEVEDORES utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

X- a comprovação de que os DEVEDORES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

XI - a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

XII - o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

§1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I deste artigo.

§2º. A regularização prevista no inciso VIII inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

CLÁUSULA 22. A rescisão da Transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 23. Os DEVEDORES serão previamente notificados sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação em nome da **BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, conforme Cláusula 31.

§1º. Os DEVEDORES terão conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderão regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, os DEVEDORES deverão permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.



§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelos DEVEDORES, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 24. Incidindo os DEVEDORES em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens, a alienação fiduciária, a sua expropriação ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

CLÁUSULA 25. Cessarão os efeitos desta Transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

Parágrafo único. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26. A presente transação terá prazo de vigência de **até 120 (cento e vinte) meses.**

CLÁUSULA 27. A Transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, devendo os DEVEDORES promoverem as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

CLÁUSULA 28. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os DEVEDORES.

CLÁUSULA 29. A presente Transação vincula e produz efeitos aos DEVEDORES, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 30. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.



§1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

§3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA 31. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pelo meio institucional adequado (PORTAL REGULARIZE), ficando estipulado que formalização da transação, bem como as intimações dos DEVEDORES e INTERVENIENTES, inclusive para efeito de rescisão do acordo, dar-se-ão em nome da **BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**

CLÁUSULA 32 A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 33. Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias ao objeto da presente Transação.

Parágrafo único. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA. 34. A formalização do presente acordo de Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

CLÁUSULA 35. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

CLÁUSULA 36. É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário e à garantia ofertada.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

CLÁUSULA 37. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 38. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados [REDACTED] no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 39. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da entrada e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, datas das assinaturas digitais.

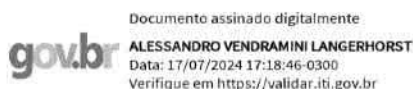
Pela Fazenda Nacional:

HERMES DE
ALENCAR
BENEVIDES
NETO: [REDACTED]

Hermes de Alencar Benevides Neto
Procurador da Fazenda Nacional



Ricardo da Silveira Figueiró
Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1ª Região



Alfredo Tibúrcio Paiva Frota
Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 1ª Região



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

Pelos Devedores:

VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E
SILVA MENDES
FERREIRA: [REDACTED]
BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA
MENDES FERREIRA: [REDACTED]
MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E
SILVA MENDES
FERREIRA: [REDACTED]
BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA
MENDES FERREIRA: [REDACTED]
BIPAR ENERGIA TELECOMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A

Pelas Intervenientes:



Documento assinado digitalmente
LUIS ANTONIO TAVEIRA MENDES
Data: 10/07/2024 09:58:38-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

MINEBRÁS MINERAÇÃO LTDA



Documento assinado digitalmente
LUIS ANTONIO TAVEIRA MENDES
Data: 10/07/2024 10:00:57-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

SOLLO MINERACAO S/A



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIAI

ANEXO I

LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕEM O TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL COM INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS EXECUÇÕES FISCAIS

CPF/CNPJ	Número de Inscrição	Número Processo Judicial	Valor Consolidado da Inscrição
01.261.017/0001-65	12 2 21 007796-10	10018240720224013600	23.455.013,01
01.261.017/0001-65	12 6 23 014006-85	Não informado	6.675.557,20
01.261.017/0001-65	12 6 21 017705-51	10018240720224013600	10.003.006,27
01.261.017/0001-65	12 6 08 007368-95	76741620094013600	5.459.476,12
01.261.017/0001-65	133521257	47522120174013600	3.014.265,94
01.261.017/0001-65	147567980	10288233120214013600	2.665.911,91
01.261.017/0001-65	12 2 21 008984-66	10078554320224013600	2.043.910,44
01.261.017/0001-65	416527981	11874920174013600	2.376.410,40
01.261.017/0001-65	493299823	79839020164013600	2.088.229,14
01.261.017/0001-65	12 7 23 003406-19	Não informado	1.570.159,94
01.261.017/0001-65	135957680	34386920194013600	1.606.673,12
01.261.017/0001-65	156819058	76442920194013600	1.450.531,03
01.261.017/0001-65	162505213	10288233120214013600	1.423.469,45
01.261.017/0001-65	12 6 09 000586-43	125752720094013600	1.958.900,64
01.261.017/0001-65	138826765	34386920194013600	1.038.901,67
01.261.017/0001-65	12 2 22 003072-06	10287944420224013600	2.175.187,38
01.261.017/0001-65	120640996	34386920194013600	1.143.445,87
01.261.017/0001-65	12 2 23 005983-77	Não informado	927.981,70
01.261.017/0001-65	125954140	154009420164013600	1.073.314,87
01.261.017/0001-65	133521249	47522120174013600	988.393,15
01.261.017/0001-65	150991614	83917620194013600	810.774,14
01.261.017/0001-65	12 4 21 000005-10	10118812120214013600	1.753.042,02
01.261.017/0001-65	148812082	10288233120214013600	714.354,17
01.261.017/0001-65	143120700	10288233120214013600	668.620,67
01.261.017/0001-65	493299890	79839020164013600	746.966,44
01.261.017/0001-65	12 2 23 005984-58	Não informado	886.461,73
01.261.017/0001-65	121071480	34386920194013600	665.092,97
01.261.017/0001-65	426426916	10288233120214013600	739.606,30
01.261.017/0001-65	121022501	34386920194013600	665.803,82
01.261.017/0001-65	430190980	10288233120214013600	697.357,28
01.261.017/0001-65	430488866	10288233120214013600	690.834,89
01.261.017/0001-65	123523800	46936720164013600	622.307,27
01.261.017/0001-65	135957672	34386920194013600	522.504,18
01.261.017/0001-65	416527973	10288233120214013600	635.649,64
01.261.017/0001-65	147567971	10288233120214013600	443.639,72
01.261.017/0001-65	430365136	10288233120214013600	496.476,34
01.261.017/0001-65	126638004	154009420164013600	423.655,90
01.261.017/0001-65	148012817	10288233120214013600	363.331,46



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIAI

01.261.017/0001-65	120640988	34386920194013600	427.037,50
01.261.017/0001-65	12 6 22 007484-49	10287944420224013600	783.067,44
01.261.017/0001-65	481701559	79839020164013600	403.132,90
01.261.017/0001-65	164479813	10288233120214013600	308.372,88
01.261.017/0001-65	179253450	10288233120214013600	293.050,08
01.261.017/0001-65	143120891	34386920194013600	357.370,40
01.261.017/0001-65	12 2 09 000512-83	5936920164013600	449.184,36
01.261.017/0001-65	173176232	10288233120214013600	287.900,11
01.261.017/0001-65	125954131	154009420164013600	332.746,90
01.261.017/0001-65	12 2 23 005985-39	Não informado	402.671,34
01.261.017/0001-65	138826757	34386920194013600	294.955,26
01.261.017/0001-65	189031980	10087674020224013600	253.978,22
01.261.017/0001-65	156819040	10288233120214013600	219.506,21
01.261.017/0001-65	12 2 16 001066-41	128214220174013600	529.889,76
01.261.017/0001-65	12 7 09 000128-02	125752720094013600	448.002,44
01.261.017/0001-65	143120735	10288233120214013600	224.166,08
01.261.017/0001-65	12 5 23 002161-31	Não informado	173.701,05
01.261.017/0001-65	121071472	34386920194013600	209.447,38
01.261.017/0001-65	175467927	10288233120214013600	155.244,83
01.261.017/0001-65	121022498	34386920194013600	193.927,52
01.261.017/0001-65	12 6 09 001454-57	5936920164013600	236.527,53
01.261.017/0001-65	123523796	46936720164013600	186.707,98
01.261.017/0001-65	148194370	10288233120214013600	148.477,81
01.261.017/0001-65	493299882	79839020164013600	178.571,70
01.261.017/0001-65	12 5 23 002143-50	Não informado	111.508,36
01.261.017/0001-65	148812074	10288233120214013600	132.992,44
01.261.017/0001-65	12 5 16 002440-60	7226220175230005	148.976,76
01.261.017/0001-65	148012809	10288233120214013600	119.116,81
01.261.017/0001-65	12 6 16 003655-06	128214220174013600	181.717,27
01.261.017/0001-65	126637997	154009420164013600	132.639,50
01.261.017/0001-65	493299815	79839020164013600	136.196,32
01.261.017/0001-65	390613320	10288233120214013600	204.064,01
01.261.017/0001-65	143120883	10288233120214013600	117.201,83
01.261.017/0001-65	189031972	10087674020224013600	86.216,86
01.261.017/0001-65	12 7 16 000678-12	128214220174013600	124.409,34
01.261.017/0001-65	12 6 22 003083-92	10287944420224013600	56.685,98
01.261.017/0001-65	12 6 24 001000-00	Não informado	42.611,76
01.261.017/0001-65	175467919	10288233120214013600	51.728,24
01.261.017/0001-65	12 6 23 014005-02	Não informado	57.342,60
01.261.017/0001-65	12 5 16 002439-26	7226220175230005	58.881,70
01.261.017/0001-65	430488858	10288233120214013600	62.588,32
01.261.017/0001-65	430190972	10288233120214013600	59.596,40
01.261.017/0001-65	193043734	Não informado	31.505,10
01.261.017/0001-65	12 5 16 000770-66	1727020175230004	49.557,72
01.261.017/0001-65	143121138	10288233120214013600	37.792,21



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIAI

01.261.017/0001-65	12 5 23 002150-89	Não informado	27.054,62
01.261.017/0001-65	426426908	10288233120214013600	37.448,00
01.261.017/0001-65	12 2 24 000401-65	Não informado	17.238,71
01.261.017/0001-65	12 7 23 003407-08	Não informado	31.017,23
01.261.017/0001-65	179253441	10288233120214013600	13.345,38
01.261.017/0001-65	12 7 22 000472-00	10287944420224013600	12.324,81
01.261.017/0001-65	12 5 16 002441-40	7226220175230005	15.946,12
01.261.017/0001-65	193043726	Não informado	10.836,64
01.261.017/0001-65	12 7 24 000244-84	Não informado	9.251,19
01.261.017/0001-65	12 5 23 002135-40	Não informado	10.059,83
01.261.017/0001-65	12 6 23 014007-66	Não informado	7.720,11
01.261.017/0003-27	12 5 24 000917-99	Não informado	5.798,70
01.261.017/0003-27	12 5 24 000957-86	Não informado	5.798,70
01.261.017/0003-27	12 5 24 000986-10	Não informado	5.798,70
01.261.017/0003-27	12 5 17 002538-34	Não informado	7.348,08
01.261.017/0001-65	12 5 23 002196-61	Não informado	5.169,67
01.261.017/0001-65	12 6 23 000465-27	Não informado	3.611,46
01.261.017/0001-65	12 6 23 014008-47	Não informado	5.861,19
01.261.017/0001-65	12 4 23 049280-40	Não informado	3.249,66
01.261.017/0001-65	12 6 22 003043-03	10287944420224013600	2.666,84
01.261.017/0001-65	12 6 24 000995-92	Não informado	2.081,43
01.261.017/0001-65	12 4 23 049279-06	Não informado	1.003,95
01.261.017/0001-65	430365144	10288233120214013600	1.119,32
01.261.017/0001-65	12 5 23 002197-42	Não informado	186,13
11.230.993/0001-04	179487574	Não informado	1.551.445,50
11.230.993/0001-04	189512202	10229707020234013600	278.690,69
11.230.993/0001-04	12 5 24 000889-09	Não informado	5.451,89
11.230.993/0001-04	12 5 24 000893-87	Não informado	5.451,89
11.230.993/0001-04	12 5 24 000955-14	Não informado	5.451,89
11.230.993/0001-04	12 5 24 000977-20	Não informado	5.451,89
11.230.993/0001-04	12 5 23 003021-35	Não informado	3.187,15
11.230.961/0001-09	153503211	89884520194013600	332.952,43
11.230.961/0001-09	165239727	10026893020224013600	206.205,43
11.230.961/0001-09	134818202	Não informado	185.208,39
11.230.961/0001-09	144561247	10026893020224013600	145.212,02
11.230.961/0001-09	12 2 19 006299-92	Não informado	124.542,68
11.230.961/0001-09	153503203	89884520194013600	107.245,00
11.230.961/0001-09	138927375	Não informado	103.396,49
11.230.961/0001-09	165239719	10026893020224013600	65.901,32
11.230.961/0001-09	12 2 22 000986-15	Não informado	63.018,51
11.230.961/0001-09	144561239	10026893020224013600	31.576,64
11.230.961/0001-09	12 6 20 008580-89	Não informado	12.602,26
11.230.961/0001-09	134818199	Não informado	5.917,51
11.230.961/0001-09	12 6 21 012488-12	Não informado	2.164,14
11.230.961/0001-09	12 6 21 018047-15	Não informado	1.435,17



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIAI

11.230.961/0001-09	125334133	89884520194013600	841,34
08.712.460/0001-54	116039604	34802120194013600	8.245.135,73
08.712.460/0001-54	12 4 18 000771-19	10085742520224013600	4.358.640,99
08.712.460/0001-54	12 2 23 007282-54	Não informado	3.270.201,13
08.712.460/0001-54	12 4 23 072822-05	Não informado	1.936.050,46
08.712.460/0001-54	174693621	10065078720224013600	1.366.105,42
08.712.460/0001-54	116040777	34802120194013600	1.407.952,30
08.712.460/0001-54	120709430	34802120194013600	1.276.873,18
08.712.460/0001-54	415293006	10117683320224013600	1.294.429,44
08.712.460/0001-54	12 6 23 017126-52	Não informado	735.718,06
08.712.460/0001-54	126740658	142611020164013600	1.001.999,35
08.712.460/0001-54	116039922	34802120194013600	1.075.589,89
08.712.460/0001-54	121825566	34802120194013600	945.802,08
08.712.460/0001-54	121165400	34802120194013600	895.418,62
08.712.460/0001-54	152587489	86957520194013600	649.350,36
08.712.460/0001-54	121825558	34802120194013600	675.168,07
08.712.460/0001-54	12 5 23 003474-06	Não informado	436.190,24
08.712.460/0001-54	422629600	115971120134013600	624.353,27
08.712.460/0001-54	133542653	52761820174013600	506.327,36
08.712.460/0001-54	174693613	10065078720224013600	420.131,17
08.712.460/0001-54	122481585	34802120194013600	402.125,95
08.712.460/0001-54	198021402	Não informado	364.876,86
08.712.460/0001-54	415292999	10117683320224013600	453.224,45
08.712.460/0001-54	144531062	10065078720224013600	333.349,81
08.712.460/0001-54	136017649	34802120194013600	342.012,13
08.712.460/0001-54	429114869	10065078720224013600	317.807,28
08.712.460/0001-54	138901694	34802120194013600	219.723,40
08.712.460/0001-54	426429818	10065078720224013600	271.456,63
08.712.460/0001-54	134812816	34802120194013600	211.124,90
08.712.460/0001-54	121825540	34802120194013600	208.428,59
08.712.460/0001-54	116040785	10117683320224013600	212.031,36
08.712.460/0001-54	12 5 23 003471-55	Não informado	129.131,57
08.712.460/0001-54	12 5 23 003482-08	Não informado	112.609,28
08.712.460/0001-54	121165396	34802120194013600	164.890,21
08.712.460/0001-54	12 5 23 003465-07	Não informado	107.922,10
08.712.460/0001-54	152587470	86957520194013600	129.356,32
08.712.460/0001-54	12 2 22 000638-20	Não informado	111.190,51
08.712.460/0001-54	133542645	52761820174013600	120.313,76
08.712.460/0001-54	116040203	34802120194013600	128.834,57
08.712.460/0001-54	429114850	10065078720224013600	107.850,60
08.712.460/0001-54	136017630	34802120194013600	85.407,24
08.712.460/0001-54	12 6 23 017111-76	Não informado	69.227,14
08.712.460/0001-54	144531054	10065078720224013600	61.703,33
08.712.460/0001-54	134812808	34802120194013600	60.401,83
08.712.460/0001-54	12 6 23 017112-57	Não informado	56.680,80



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIAI

08.712.460/0001-54	422629596	115971120134013600	70.287,23
08.712.460/0001-54	173190081	10065078720224013600	45.400,67
08.712.460/0001-54	138901686	34802120194013600	46.130,53
08.712.460/0001-54	12 6 20 002968-11	Não informado	30.682,46
08.712.460/0001-54	151309400	34802120194013600	30.837,89
08.712.460/0001-54	144531089	34802120194013600	31.201,74
08.712.460/0001-54	173190073	10065078720224013600	13.303,18
08.712.460/0001-54	12 7 23 004182-35	Não informado	12.280,76
08.712.460/0001-54	144531070	34802120194013600	9.440,05
08.712.460/0001-54	149542020	34802120194013600	4.278,05
08.712.460/0001-54	12 6 23 003259-14	Não informado	1.259,48
08.712.460/0001-54	149542011	34802120194013600	1.187,68
08.712.460/0001-54	195885805	Não informado	792,11
08.712.460/0001-54	121825574	34802120194013600	218,40

DÍVIDA ATIVA DO FGTS – A SER GARANTIDA

CNPJ	INSCRIÇÃO	EXECUÇÃO FISCAL	VL CONSOLIDADO
01.261.017/0001-65	FGMT202100010	10037242520224013600	470.091,45
01.261.017/0001-65	FGMT202200001	10037242520224013600	304.895,92
08.712.460/0001-54	CSMT201600803	202690320164013600	154.633,31
08.712.460/0001-54	FGMT201600802	202690320164013600	687.721,37
08.712.460/0001-54	CSMT202300130	10203334920234013600	712.783,69
08.712.460/0001-54	FGMT202300129	10203334920234013600	4.438.095,50
08.712.460/0002-35	FGRO201600450	0003748-32.2016.4.01.4101	2.820.682,18



ANEXO II

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

VALOR ATUALIZADOS PARA MAR/2024

DEMAIS DÉBITOS	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO	VALOR COM DESCONTO
BIPAR ENERGIA	R\$ 68.595.225,24	60,52%	R\$ 27.084.160,30
TOTAL	R\$ 68.595.225,24	60,52%	R\$ 27.084.160,30
PF /BCN		PF /BCN (46,37%)	R\$ 12.558.851,68
TOTAL		TOTAL	R\$ 14.525.308,62

PLANO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL ANO	VALOR ANUAL PAGO	QTA PARCELAS
ANO 1 A 12	8,33%	R\$ 1.209.958,21	12

VALOR MENSAL	PERCENTUAL MENSAL
R\$ 100.829,85	0,69%

VALOR ATUALIZADOS MAR/2024

PREVIDENCIÁRIO	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO	VALOR COM DESCONTO
GRUPO BIPAR	R\$ 74.165.140,54	54,66%	R\$ 33.623.125,85
TOTAL	R\$ 74.165.140,54	54,66%	R\$ 33.623.125,85
		PF /BCN (46,36%)	R\$ 15.590.952,28
		TOTAL	R\$ 18.032.173,57

PLANO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL ANO	VALOR ANUAL PAGO	QTA PARCELAS
ANO 1 A 5	20%	R\$ 3.606.434,71	12

VALOR MENSAL	PERCENTUAL MENSAL
R\$ 300.536,23	1,67%

Os descontos efetivos foram simulados de forma a respeitar a vedação de redução do montante principal, considerada cada Certidão de Dívida Ativa (CDA) individualmente (art. 11, §2º, I, da Lei nº 13.988/2020).



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

ANEXO III
GARANTIAS

Tipo de bem	Descrição	Valor avaliação	Data	Proprietário
IMÓVEL	Matrícula 97.046, 2º CRI de Cuiabá/MT	RS 42.066.818,38	13.07.2023	BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
IMÓVEL	Matrícula 55.297, 2º CRI de Cuiabá/MT	RS 91.811.221,60	14.11.2023	BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A